



CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.989/0001-71, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.166.641 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, com endereço profissional na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, com sede na Rua Riachuelo, nº 159, andar térreo, sala 101, CEP: 55.012-110, Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu sócio/administrador, o Sr. **DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA**, Advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 30.273, portador do RG nº 6.813.210 – SDS/PE e CPF/MF nº 061.601.114-85, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em atenção aos princípios da Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, além dos termos do Processo Licitatório nº 007/2021, Convite nº 001/2021, o fazendo de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos, destinadas a todas as unidades administrativas do Município de Jaqueira – PE, englobando o acompanhamento dos prazos e o auxílio na alimentação do sistema LICON, conforme especificações do LOTE II do Processo Licitatório nº 007/2021, Carta-Convite nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pela execução dos serviços, conforme proposta de preços apresentada para o LOTE II nos autos do Processo Licitatório nº 007/2021, Convite nº 001/2021, homologado e adjudicado à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), dividido em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviços terá a vigência de 11 (onze) meses, com termo inicial imediatamente após sua assinatura e emissão da respectiva ordem de serviços, e término de vigência em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento do Município de Jaqueira para o exercício 2021, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

- 2 **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA**
- 02 **PODER EXECUTIVO**
- 02 03 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- 020301 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 - 04 **Administração**
 - 04 122 **Administração Geral**
 - 04 122 0401 **GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**
 - 04 122 0401 2011 0000 **MENUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 - 3.3.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**
 - 0.01.00 001.001 **RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**
 - 3.3.90.36 – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O Município de Jaqueira efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato, a cada 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da assinatura do instrumento de contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da liquidação dos serviços prestados pela autoridade competente ou por seu servidor designado.

Subcláusula Primeira – O Município de Jaqueira se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula Terceira - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *on-line* de valores, preferencialmente.



Subcláusula Quarta - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

Subcláusula Sexta - A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato;
- b) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA (se pessoa jurídica) e ao CONTRATADA (se pessoa física) as suas dependências com o objetivo da execução de serviços;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA (se pessoa jurídica) e ao CONTRATADO (se pessoa física) toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;
- f) Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços; e
- g) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, pessoalmente (pessoa física) / por seu escritório (pessoa jurídica), sob sua responsabilidade pessoal, diretamente na sede da CONTRATANTE e/ou no seu Escritório Profissional, conforme demanda e necessidade específicas;



- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar os serviços CONTRATADOS;
- c) Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 65 da Lei nº 8.666/93; e
- e) O CONTRATADO responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.



Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

Subcláusula Primeira - O CONTRATADO, se transgredir as condições estabelecidas neste CONVITE, vindo, em consequência, acarretar prejuízos aos interesses do Município de Jaqueira, se sujeitarão às sanções abaixo elencadas, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93, ressalvados os casos de força maior:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, não cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida;
- b) Multa diária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do adjudicatário, ficando, desta forma, caracterizado o motivo para o cancelamento do contrato; e
- c) O valor da multa deverá ser recolhido no departamento de tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do instante do recebimento da comunicação.

Subcláusula Segunda - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Subcláusula Terceira - Em qualquer dos casos mencionados nas subcláusulas primeira e segunda, a firma ou profissional faltoso poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem anterior, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Município de Jaqueira-PE.

Subcláusula Quarta - Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será assegurada à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaqueira-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Jaqueira-PE, 10 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JAQUEIRA
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
CNPJ Nº15.171.710/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Zulick da Silva NOME: Maria Zulick da Silva CPF: 113.539.784-86
2. Fabricio Lourenço da Silva NOME: FABRICIO LOURENÇO DA SILVA CPF: 115.760.174-00